



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Núcleo responsável pelos Acordos de Cooperação

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003  
Telefone: 33960318

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Nº 12/202026/ADE SAMPA/SME**

PROCESSO Nº 8710.2025/0000312-3

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI AGÊNCIA SÃO  
PAULO DE DESENVOLVIMENTO E A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
TENDO POR OBJETO CESSÃO DE  
ESPAÇOS À TÍTULO PRECÁRIO E  
GRATUITO.**

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2026

## Sumário

[CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO](#)

[CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ESPAÇOS CEDIDOS](#)

[CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA](#)

[CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO](#)

[CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES](#)

[CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS](#)

[CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS](#)

[CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES](#)

[CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA](#)

[CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES](#)

[CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO](#)

[CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO](#)

[CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO](#)

[CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ("SMDET") da

Prefeitura do Município de São Paulo, com sede Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Renan Marino Vieira, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de Julho de 2021, e por seu Diretor Administrativo, o Sr. Carlos Alberto de Oliveira Santos, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 400 de 04 de Abril de 2023, adiante denominada "ADE SAMPA", nos termos de seu Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, 1230 - Vila Clementino - CEP: 04038-003, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do despacho exarado sob nº 152628537 do Processo nº 8710.2025/0000312-3 da legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços com vistas à cessão de uso de espaços físicos, a título precário e gratuito, pela SME à ADE SAMPA, para o desenvolvimento das ações previstas no âmbito do Programa TEIA.

### PARÁGRAFO ÚNICO - DO OBJETIVO GERAL

O presente Termo de Cooperação tem como objetivo geral promover o desenvolvimento econômico e social local, por meio da implantação, manutenção e operação de espaços colaborativos de apoio ao empreendedorismo, voltados à formação, qualificação profissional, estímulo à cultura empreendedora, fortalecimento de redes de colaboração e ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda, no âmbito do Programa TEIA.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS ESPAÇOS CEDIDOS

Os espaços a serem cedidos são:

I. Um espaço com 128 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros quadrados), localizado no 4º (quarto) pavimento da Torre Administrativa do CEU Heliópolis, situado na Estrada das Lágrimas, 2385 - São João Clímaco - São Paulo - SP.

A. O espaço cedido funciona como escritório compartilhado (coworking), intitulado "TEIA Heliópolis", com capacidade para aproximadamente 26 (vinte e seis) posições de trabalho, sendo 06 (seis) com computadores, além de espaço de convivência, sala de reunião e sala de podcast (Sampa Cast).

II. Um espaço com 115 m<sup>2</sup> (cento e quinze metros quadrados), localizado no pavimento térreo do CEU Jaçanã, situado na Rua Francisca Espósito Tonetti, 105 - Jardim Guapira, São Paulo - SP.

A. O espaço cedido funciona como escritório compartilhado (coworking), intitulado "TEIA Jaçanã", com capacidade para aproximadamente 25 (vinte e cinco) posições de trabalho, sendo 06 (seis) com computadores, sala de reunião e espaço de convivência.

III. Um espaço com 117 m<sup>2</sup> (cento e dezessete metros quadrados), localizado no interior da biblioteca do CEU Vila Curuçá, situado na Avenida Marechal Tito, 3452 - Itaim Paulista - São Paulo - SP.

A. O espaço cedido funciona como escritório compartilhado (coworking), intitulado "TEIA Vila Curuçá", com capacidade para 38 (trinta e oito) posições de trabalho, sendo 06 (seis) com computadores, sala de reunião, sala de conferência com capacidade para 20 (vinte) pessoas sentadas e espaço de convivência.

IV. Um espaço com 110 m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados), localizado no interior da biblioteca do CEU Navegantes, situado na Rua Maria Moassab Barbour, s/n - Cantinho do Céu - São Paulo - SP, CEP 04849-503.

A. O espaço cedido funciona como escritório compartilhado (coworking), intitulado "TEIA Grajaú", com capacidade para aproximadamente 20 (vinte) posições de trabalho, sendo 06 (seis) com computadores, espaço de convivência e sala de conferência com capacidade para 20 (vinte) pessoas sentadas.

V. Um espaço com 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), localizado no CEU Três Lagos, situado na Rua Maria Moura da Conceição, s/n - Cantinho do Céu - São Paulo - SP.

A. O espaço cedido funciona como escritório compartilhado (coworking), intitulado "TEIA Três Lagos", com capacidade para aproximadamente 20 (vinte) posições de trabalho, sendo 06 (seis) com computadores, além de espaço de convivência, sala de reunião e 03 (três) banheiros acessíveis.

## **TEIAs em CEUs - Gestão Instituto Baccarelli:**

TEIAs em operação:

VI. Espaços cedidos no CEU Parque Novo Mundo localizado na Avenida Ernesto Augusto Lopes, 100 – Parque Vila Maria – São Paulo – SP, CEP 02169-030

A. Uma sala de 175 m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados) funciona como espaço integrado de atendimento Cate e ambiente de escritório compartilhado (coworking), intitulado “TEIA Parque Novo Mundo”. O local possui capacidade para aproximadamente, 30 (trinta) posições de trabalho, sendo 06 (seis) com computadores disponíveis, além de espaço de convivência, mesa de reunião, cabines individuais e salas destinadas ao Sampa Cast e ao Sampa Áudio.

VII. Espaços cedidos no CEU Pinheirinho D’Água – Rua Camilo Zanotti, 92 – Conjunto City Jaraguá – São Paulo – SP.

A. Uma sala com 175 m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados) funciona como espaço integrado de atendimento do CATE e ambiente de escritório compartilhado (coworking), intitulado “TEIA Pinheirinho D’Água”. O local possui capacidade para aproximadamente 30 (trinta) posições de trabalho, sendo 06 (seis) com computadores disponíveis, além de espaço de convivência, mesa de reunião, cabines individuais e salas destinadas ao Sampa Cast, ao Sampa Áudio e ao Sampa Estúdio.

Poderão ser implementados, no âmbito desta Cooperação, espaços de trabalho colaborativo, a exemplo dos TEIAs e Estúdios (como o Sampa Cast), nos Centros Educacionais Unificados – CEUs atualmente geridos pelo Instituto Baccarelli, a saber: CEU Arthur Alvim (Abdias do Nascimento); CEU Barro Branco (Enedina Alves Marques); CEU Carrão (Carolina Maria de Jesus); CEU José Bonifácio (Francisco J. do Nascimento – Dragão do Mar); CEU Parque do Carmo (João Cândido – Almirante Negro); CEU São Miguel (Luiz Melodia); CEU Taipas (Profa. Maria Beatriz Nascimento); CEU Freguesia (Esperança Garcia); CEU Tremembé (Maria Firmina dos Reis); e CEU Vila Alpina (Prof<sup>a</sup> Virgínia Leone Bicudo).

Poderão ainda ser implementados TEIAs e Estúdios nos CEUs, a saber: CEU Rei Pelé; CEU Padre Ticão; CEU Silvio Santos; e CEU Papa Francisco.

A implementação dos referidos espaços ficará condicionada à disponibilidade física e operacional das unidades, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à capacidade técnica e institucional da ADE SAMPA para execução das ações previstas, devendo observar, ainda, as diretrizes e normativas estabelecidas pelos órgãos competentes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A SME declara ser proprietária dos espaços descritos acima e os cederá livre de qualquer ônus ou embaraços capazes de impedir sua plena e regular utilização pela ADE SAMPA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ADE SAMPA reconhece o caráter precário da cessão e se obriga a utilizar os espaços de acordo com as finalidades deste Termo, não podendo ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os espaços cedidos ou os direitos e obrigações decorrentes, salvo expressa e prévia decisão da SME lavrada em termo aditivo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quaisquer alterações do espaço físico do espaço objeto deste termo, realizadas pela ADE SAMPA sob seu custeio, e destinadas à adequações nos espaços para seu melhor funcionamento como, por exemplo, edificações de paredes de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, só poderão ser realizados mediante expresso consentimento da SME, desde de que tenham pertinência com as atividades realizadas e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela ADE SAMPA, ainda que não autorizadas pela SME, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, bem como passarão a integrar o espaço e nele deverão permanecer após o término da ocupação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela ADE SAMPA, finda a cessão, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do espaço.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO é 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por até igual período para o alcance das metas traçadas no Plano de Trabalho, desde que haja interesse dos órgãos partícipes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Após o término do ACORDO, os locais deverão ser entregues à SME nas mesmas condições em que foram cedidos para uso.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Termo de Cooperação serão executados pelas partes, respeitadas as cláusulas aqui pactuadas, suas competências e finalidades institucionais e a legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A SME e a ADE SAMPA serão as entidades de interlocução e fiscalização para assuntos relativos à execução do presente Termo de Cooperação, devendo designar servidor para desempenhar tais funções.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As ações e atividades realizadas em razão deste Termo de Cooperação não presumem a cessão de servidores e empregados ou de bens patrimoniais entre as partes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades relativas ao presente Termo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com o órgão ou entidade de origem, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza funcional trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As partes não se responsabilizam por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos perante terceiros pela outra parte.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. São obrigações comuns de ambas as partes:

- A. Obedecer ao disposto nas cláusulas do presente Termo, adotando as medidas necessárias para que atitudes protelatórias ou impeditivas de exercício dos direitos ora estipulados sejam evitadas;
- B. Prestar, por escrito e no prazo especificado, os esclarecimentos solicitados e envidar os melhores esforços para atender às reclamações sobre a cessão dos espaços;
- C. Comunicar a outra parte sobre eventos e ocorrências relativas ao objeto do presente Termo;
- D. Submeter previamente, por escrito, à outra parte, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas;
- E. Propor, sempre que necessário, ajustes no presente Termo.

II. Compete à SME, além de outras obrigações constantes neste Termo e na legislação pertinente:

- A. Ceder gratuitamente os espaços descritos e nas mesmas condições dispostas na Cláusula Segunda, no estado atual de conservação, para o uso do fim a que se destinam, observado os requisitos mínimos de segurança e medicina do trabalho;
- B. Proporcionar à ADE SAMPA as condições necessárias à execução das finalidades previstas neste Termo, assegurando o acesso de seus servidores e terceiros por ela contratados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- C. Garantir o fornecimento de água e energia elétrica nas dependências dos espaços cedidos;
- D. Ser responsável pelo pagamento de todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais inerentes aos espaços e às dependências objeto deste ajuste;
- E. Garantir a limpeza dos locais, bem como a reposição dos insumos de seus banheiros, se houver;
- F. Responsabilizar-se pela segurança patrimonial e dos usuários dos espaços cedidos;
- G. Assegurar acesso de funcionários da ADE SAMPA e de terceiros por ela contratados à copa e refeitório do local;
- H. Abster-se de promover, durante a vigência do presente Termo, qualquer ação que venha dificultar, impossibilitar ou alterar a destinação dos espaços ora cedidos;
- I. Realizar periodicamente - à medida da necessidade e desde que não interfira no funcionamento das atividades realizadas - vistorias nas instalações dos espaços cedido, inclusive fora do horário normal de expediente, objetivando verificar as condições de segurança do local, a fim de evitar sinistros, tais como incêndios, dentre outros, permitido o acompanhamento por representante da ADE SAMPA;
- J. Indicar um funcionário com autonomia para resolver questões administrativas relacionadas à cessão

dos espaços;

K. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

III. Compete à ADE SAMPA, além de outras obrigações constantes neste Termo e na legislação pertinente:

A. Utilizar os espaços cedidos única e exclusivamente para a finalidade deste Termo, alinhando ao horário de funcionamento dos equipamentos públicos em que estiverem incluídos;

B. Alocar e supervisionar os profissionais responsáveis pela execução das finalidades aqui previstas;

C. Manter os espaços cedidos em perfeito estado de conservação e asseio;

D. Contratar e disponibilizar a materiais de trabalho, incluindo mobiliário, internet, computadores e demais equipamentos equivalentes, bem como responsabilizar-se por sua manutenção;

E. Elaborar, contratar e supervisionar as adequações físicas internas e aplicação de identidade visual de suas atividades, conforme julgar necessário;

F. Conservar o estado da infraestrutura cedida para uso, de modo a realizar reparos e manutenções, notificando previamente à SME, exceto nos casos de urgência;

G. Observar as normas internas relativas à entrada e à permanência nas dependências dos espaços cedidos e dos equipamentos públicos nos quais estiverem inseridos;

H. Observar as restrições operacionais, arquitetônicas e técnicas dos espaços cedidos e dos equipamentos públicos em que estiverem incluídos, de modo a buscar o mínimo de impacto nas atividades desenvolvidas pela SME no local;

I. Adotar todas as medidas necessárias para evitar interferência nas atividades realizadas pelos empregados e terceiros contratados da SME, que atuam na vigilância, na limpeza, na conservação e na operação ou em quaisquer outros serviços dos espaços cedidos e dos equipamentos públicos nos quais estiverem inseridos;

J. Orientar os usuários para que obedeçam às regras de utilização dos espaços e dos equipamentos públicos nos quais estiverem inseridos;

K. Indicar um funcionário com autonomia para resolver questões administrativas relacionadas à cessão do espaço;

L. Assegurar o acesso aos espaços objeto deste termo aos servidores/colaboradores da SME incumbidos da realização de vistorias, em particular da verificação das condições de segurança do local.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes para a cessão dos espaços objetos deste Termo, os quais não serão remunerados pelo seu uso.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como serviços de terceiros, pessoal e outras que se fizerem necessárias para seu cumprimento do presente, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada parte.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas à quaisquer acontecimentos ocorridos durante a vigência deste termo deverão ser realizadas por escrito, salvo as decorrentes de urgência, as quais deverão ser formalizadas posteriormente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, inclusive para o acréscimo ou a retirada dos espaços cedidos, exceto quanto ao objeto e destinação dos mesmos, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA**

Na hipótese de transferência da cessão dos espaços, que deverá ser realizada através da elaboração de Termo Aditivo, o novo adquirente sub-roga-se em todos os direitos e obrigações previstos neste Termo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES**

Cada parte será responsável pelos prejuízos decorrentes da conservação e utilização dos espaços cedidos, bem como pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas no presente Termo, na medida de sua inexecução, não cabendo reivindicação sobre fatos imprevisíveis ou alheios à sua vontade e responsabilidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes serão responsáveis por extravios, prejuízos ou quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos de sua propriedade e aos bens de propriedade de terceiros, ocasionados por

seus servidores e/ou colaboradores, em virtude de dolo ou culpa resultantes da execução inadequada do presente instrumento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este termo poderá ser rescindido a qualquer época, mediante os seguintes procedimentos:

I. Quando quaisquer das partes não cumprirem com as obrigações e condições indicadas neste termo, após tentativa infrutífera de resolução do descumprimento;

II. A critério de qualquer das partes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser, posteriormente, formalizado por meio de Termo de Rescisão e Quitação;

III. Por consenso entre as partes, devendo ser formalizado por meio de Termo de Rescisão e Quitação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Notificando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser, posteriormente, formalizado por meio de Termo de Rescisão e Quitação;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão e Quitação, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à rescisão.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO**

Ao término da vigência do presente Termo de Cooperação, ou, na hipótese de sua rescisão, os espaços cedidos voltarão para a SME.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os espaços deverão ser devolvidos à SME, depois de realizada, por ambas as partes, mediante agendamento prévio, sua devida conferência, mediante Termo de Recebimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Finalizada a cessão, deverá a ADE SAMPA restituir os espaços em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e danos causados por terceiros.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso ocorra a finalização do termo de parceria, os equipamentos e mobiliários instalados pela ADE SAMPA poderão ser destinados à SME, desde que não haja manifestação contrária por ambas as partes e haja viabilidade técnica e financeira para tal alocação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Com exceção das benfeitorias necessárias e das autorizações e acordos de alterações dos espaços cedidos previstos neste Termo, a ADE SAMPA deverá, quando de sua devolução, estabelecê-los ao seu estado original.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Terminada a cessão, poderá a SME, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da prévia comunicação à ADE SAMPA, promover a remoção de bens que não tenham sido retirados do local, sejam eles da ADE SAMPA, de seus servidores, colaboradores ou de terceiros.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A SME não ficará responsável pelos bens removidos, nem por qualquer dano que lhes seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

As Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e o Decreto Municipal nº 59.767/2020, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. As atividades e demais condições decorrentes deste termo poderão ser detalhadas em Plano de Trabalho anexo, com metas, indicadores e cronograma, aprovado pelas partes e anexado ao presente.

II. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Assinaturas:

Pela ADE SAMPA:

---

AGÊNCIA SÃO PAULO DE  
DESENVOLVIMENTO

Renan Marino Vieira
Diretor-Presidente

---

AGÊNCIA SÃO PAULO DE  
DESENVOLVIMENTO

Carlos Alberto de Oliveira Santos
-----------------------------------

Diretor de Desenvolvimento Local

Pela Secretaria Municipal de Educação:

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

Nome:		Nome:
CPF:		CPF:

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2026

#### INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Cooperação nº XX/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, e tem por finalidade detalhar a execução técnico-operacional das ações pactuadas no referido instrumento.

Este Plano estabelece os objetivos específicos, metas, fases de execução, cronograma, mecanismos de

monitoramento e demais condições necessárias à implantação, operação e avaliação dos espaços colaborativos do Programa TEIA em unidades dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, observadas as competências institucionais das partes, a legislação aplicável e o interesse público.

O Plano de Trabalho constitui instrumento orientador da execução da cooperação, podendo ser revisto e atualizado mediante acordo entre as partes, respeitada a vigência e as disposições do Termo de Cooperação XX/2026.

- 1. OBJETO

1.1. Implantar e operar espaços colaborativos de trabalho (TEIAs) em unidades do CEU, por meio da cessão de espaços físicos pela Secretaria Municipal de Educação (SME) à ADE SAMPA, com o propósito de fomentar a cultura empreendedora, a qualificação profissional e a geração de renda local, por meio de ações previstas no âmbito do Programa TEIA.

1.2. Integram este Plano de Trabalho:

1.2.1. Os TEIAs já existentes e em operação nos CEUs;

1.2.2. As futuras implementações em CEUs atualmente geridos pelo Instituto Baccarelli;

1.2.3. As futuras implementações nos CEUs administrados diretamente pela SME;

1.2.4. As condições institucionais, técnicas, operacionais e orçamentárias da ADE SAMPA para execução das ações.

- 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Implantar, estruturar e manter em funcionamento espaços colaborativos de trabalho (TEIAs) em unidades dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, conforme disponibilidade física, operacional e institucional.

2.2. Oferecer infraestrutura adequada e ambiente profissional para empreendedores locais, especialmente em territórios periféricos do Município de São Paulo.

2.3. Promover ações de qualificação profissional, formação empreendedora, inovação e estímulo à cultura empreendedora, em consonância com as diretrizes do Programa TEIA.

2.4. Estimular a conexão, o networking e o fortalecimento de redes de colaboração entre empreendedores, trabalhadores autônomos e iniciativas locais.

2.5. Contribuir para a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda nos territórios atendidos pelos TEIAs.

2.6. Assegurar a gestão, operação, monitoramento e avaliação contínua dos espaços, com base em metas, indicadores e relatórios periódicos, em articulação entre a ADE SAMPA e a SME.

- 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de São Paulo apresenta significativas desigualdades territoriais no acesso a infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades econômicas, especialmente em regiões periféricas, onde empreendedores e trabalhadores autônomos enfrentam limitações estruturais para a consolidação de seus negócios.

3.2. Estudos e diagnósticos realizados pela ADE SAMPA indicam que parcela expressiva dos empreendedores dessas regiões não dispõe de espaço próprio para trabalho, o que impacta negativamente a formalização, a produtividade e a sustentabilidade dos empreendimentos.

3.3. Nesse contexto, a utilização de espaços públicos ociosos ou subutilizados, como os Centros Educacionais Unificados – CEUs, apresenta-se como alternativa eficiente para ampliar o acesso a ambientes estruturados de trabalho, sem a necessidade de novos investimentos imobiliários pelo Poder Público.

3.4. A cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a ADE SAMPA viabiliza o uso compartilhado desses espaços, respeitadas suas finalidades institucionais, promovendo a integração entre políticas públicas de educação, desenvolvimento econômico e inclusão produtiva.

3.5. Assim, o presente Plano de Trabalho justifica-se como instrumento técnico-operacional necessário para orientar a implantação, operação, monitoramento e avaliação dos espaços TEIA nos CEUs, garantindo eficiência, transparência e alinhamento com o interesse público.

- 4. ESPAÇOS ABRANGIDOS PELA COOPERAÇÃO

4.1. Nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação nº XX/2026, o presente Plano de Trabalho abrange os espaços físicos destinados à implantação e operação de unidades do Programa TEIA em Centros Educacionais Unificados – CEUs, conforme relação a seguir.

4.2. Encontram-se atualmente em operação, no âmbito desta cooperação, os seguintes espaços:

- 4.2.1. TEIA Heliópolis – CEU Heliópolis (Sampa Cast Heliópolis)
- 4.2.2. TEIA Jaçanã – CEU Jaçanã
- 4.2.3. TEIA Vila Curuçá – CEU Vila Curuçá
- 4.2.4. TEIA Grajaú – CEU Navegantes
- 4.2.5. TEIA Três Lagos – CEU Três Lagos
- 4.2.6. TEIA Parque Novo Mundo – CEU Parque Novo Mundo (Sampa Cast, Sampa Áudio)
- 4.2.7. TEIA Pinheirinho D’Água – CEU Pinheirinho D’Água (Sampa Cast, Sampa Estúdio, Sampa Áudio)
- 4.3. Poderão ser incluídos no escopo deste Plano de Trabalho, ao longo da vigência do Termo de Cooperação, novos espaços de trabalho colaborativo, a exemplo dos TEIAs e Estúdios, em Centros Educacionais Unificados – CEUs atualmente geridos pelo Instituto Baccarelli, conforme lista indicativa a seguir:
  - 4.3.1. CEU Arthur Alvim (Abdias do Nascimento)
  - 4.3.2. CEU Barro Branco (Enedina Alves Marques)
  - 4.3.3. CEU Carrão (Carolina Maria de Jesus)
  - 4.3.4. CEU José Bonifácio (Francisco J. do Nascimento – Dragão do Mar)
  - 4.3.5. CEU Parque do Carmo (João Cândido – Almirante Negro)
  - 4.3.6. CEU São Miguel (Luiz Melodia)
  - 4.3.7. CEU Taipas (Profa. Maria Beatriz Nascimento)
  - 4.3.8. CEU Freguesia (Esperança Garcia)
  - 4.3.9. CEU Tremembé (Maria Firmina dos Reis)
  - 4.3.10. CEU Vila Alpina (Profª Virgínia Leone Bicudo)
- 4.4. Poderão ainda ser incluídos espaços TEIA e Estúdios em Centros Educacionais Unificados – CEUs, conforme lista indicativa a seguir:
  - 4.4.1. CEU Rei Pelé
  - 4.4.2. CEU Padre Ticão
  - 4.4.3. CEU Silvio Santos
  - 4.4.4. CEU Papa Francisco
- 4.5. A inclusão de novos espaços no âmbito deste Plano de Trabalho estará condicionada à disponibilidade física e operacional da unidade, à observância das diretrizes institucionais da SME, bem como às condições técnicas e orçamentárias da ADE SAMPA.
- 4.6. A implantação, operação e o cronograma de execução de cada espaço TEIA observarão o disposto nos itens 6 (Fases de Execução) e 7 (Cronograma de Execução do Objeto) deste Plano de Trabalho, não se confundindo a presente cláusula com as regras de execução das ações.

- 5. METAS

- 5.1. As metas estabelecidas neste Plano de Trabalho estão diretamente vinculadas aos objetivos específicos definidos no item 2, observadas as diretrizes do Programa TEIA e os instrumentos celebrados pela ADE SAMPA com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET e com a OSC responsável pela operação dos espaços.
- 5.2. Constituem metas da presente cooperação:
  - 5.2.1. Assegurar o funcionamento contínuo dos espaços TEIA implantados em unidades dos CEUs, durante o período de vigência do Termo de Cooperação XX/2026;
  - 5.2.2. Garantir a oferta regular de atividades de qualificação profissional, formação empreendedora, inovação e estímulo à cultura empreendedora nos espaços TEIA;
  - 5.2.3. Promover ações de integração territorial, networking e fortalecimento de redes de colaboração entre empreendedores locais;
  - 5.2.4. Registrar e monitorar os acessos, usos e atividades realizadas nos espaços TEIA, por meio de sistema próprio de agendamento e controle;
  - 5.2.5. Manter os espaços em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança;
  - 5.2.6. Acompanhar, avaliar e reportar periodicamente os resultados da operação dos espaços, com base em indicadores e relatórios técnicos.

- 6. FASES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução das ações previstas neste Plano de Trabalho observará uma metodologia padronizada, comum a todas as unidades do Programa TEIA, estruturada em fases de diagnóstico, implantação, operação e monitoramento, aplicáveis a cada espaço de forma replicável e independente.

6.2. As fases descritas neste item constituem referência metodológica para a implantação dos espaços TEIA e não implicam ordem cronológica rígida, podendo ocorrer de forma concomitante ou em períodos distintos, conforme as condições específicas de cada unidade dos Centros Educacionais Unificados – CEUs e a articulação entre os atores da cooperação.

6.3. A transição entre as fases, bem como o início de cada etapa em determinada unidade, estará condicionada à disponibilidade física e operacional do espaço, às autorizações necessárias e às condições técnicas e institucionais para a execução das ações, nos termos do cronograma referencial previsto neste Plano de Trabalho.

#### **6.4. Fase 1 - Diagnóstico e Planejamento:**

6.4.1. Realização de visitas técnicas e levantamento das condições do espaço a ser implantado;

6.4.2. Elaboração de layout e definição das necessidades de infraestrutura, mobiliário, identidade visual e conectividade.

#### **6.5. Fase 2 - Implantação:**

6.5.1. Contratação de serviços e aquisição de equipamentos necessários à implantação da respectiva unidade;

6.5.2. Execução das adequações físicas necessárias, mediante prévia autorização da SME;

6.5.3. Instalação de mobiliário, equipamentos, internet e sinalização visual.

#### **6.6. Fase 3 - Operação:**

6.6.1. Início da operação do espaço TEIA na unidade implantada;

6.6.2. Gestão do espaço pela ADE SAMPA, com supervisão de profissionais alocados;

6.6.3. Oferta regular de atividades de qualificação, conexão e fomento ao empreendedorismo, conforme o estágio de operação de cada unidade.

#### **6.7. Fase 4 - Monitoramento e Avaliação:**

6.7.1. Acompanhamento contínuo das metas e indicadores definidos neste Plano de Trabalho;

6.7.2. Elaboração de relatórios periódicos de monitoramento, considerando o conjunto dos espaços em operação e as especificidades de cada unidade;

6.7.3. Realização de reuniões periódicas entre SME e ADE SAMPA para avaliação, ajustes e aprimoramento das ações.

### **• 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O cronograma apresentado neste Plano de Trabalho possui caráter referencial e orientador, aplicável a cada implantação de espaço TEIA de forma independente, não estando as atividades necessariamente vinculadas de forma linear ou automática à data de assinatura do Termo de Cooperação XX/2026.

7.2. A assinatura do Termo de Cooperação XX/2026 constitui marco institucional para a execução da parceria, possibilitando o desenvolvimento das ações previstas ao longo de sua vigência, sem prejuízo de que as etapas de implantação ocorram em momentos distintos ou concomitantes para cada unidade.

7.3. O início da implantação de cada espaço TEIA estará condicionado à articulação entre os atores da cooperação, à disponibilidade física e operacional da respectiva unidade do CEU, bem como às autorizações e condições técnicas necessárias à execução das ações.

7.4. Eventuais ajustes no cronograma não caracterizarão descumprimento deste Plano de Trabalho, desde que devidamente justificados e acordados entre a SME e a ADE SAMPA, com registro nos instrumentos de acompanhamento e monitoramento previstos neste Plano.

<b>ATIVIDADE</b>	<b>MARCO / PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>
Assinatura do Termo de Cooperação	Marco institucional inicial da parceria

Articulação institucional e definição da unidade a ser implantada	A qualquer tempo durante a vigência do Termo, conforme pactuação entre as partes
Visitas técnicas e elaboração de layout do espaço	A partir da definição da unidade e conforme disponibilidade física e operacional do CEU
Contratação de serviços e aquisição de equipamentos	Conforme necessidades identificadas na fase de diagnóstico de cada unidade
Implantação das adequações físicas e identidade visual	Após autorizações e alinhamentos institucionais necessários
Início da operação do espaço TEIA	Após a conclusão das etapas de implantação da respectiva unidade
Monitoramento e elaboração de relatórios de atividades	A partir do início da operação de cada TEIA
Avaliação e ajustes operacionais	De forma contínua ao longo da vigência do Plano
Revisão do Plano de Trabalho	Periodicamente, mediante acordo entre as partes

## • 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A ADE SAMPA e a SME (por meio da Coordenadoria dos COCEU) serão responsáveis pelo acompanhamento conjunto das atividades, com base nos seguintes instrumentos:

8.1.1. Relatórios Mensais de Atividades, contendo: número de usuários atendidos; quantidade e tipo de atividades realizadas; satisfação dos participantes e registro de ocorrências e melhorias implementadas.

8.1.2. Reuniões Trimestrais de Alinhamento entre os representantes designados (conforme Cláusula Quarta).

8.1.3. Indicadores de Desempenho: cumprimento das metas de qualificação e conexão; estado de conservação dos espaços e adesão da comunidade local.

## • 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação nº XX/2026, correspondendo a um ciclo de planejamento, execução e monitoramento das ações previstas.

9.2. O prazo estabelecido neste Plano de Trabalho não altera nem restringe o prazo de vigência do Termo de Cooperação XX/2026, que permanecerá válido pelo período nele definido.

9.3. Ao término do prazo deste Plano de Trabalho, poderá ser elaborado novo plano, mediante acordo entre as partes, observado o interesse público e a vigência do Termo de Cooperação XX/2026.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Plano de Trabalho integra o Termo de Cooperação nº XX/2026, constituindo instrumento técnico-operacional destinado a orientar a execução das ações nele previstas.

10.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, ajustado ou atualizado mediante acordo entre as partes, observado o interesse público, as disposições do Termo de Cooperação e a legislação aplicável.

10.3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes em decorrência da execução do presente Plano de Trabalho.

10.4. A ADE SAMPÁ custeará, com recursos próprios, as despesas necessárias à implantação e operação dos espaços TEIA e Estúdios, respeitada sua disponibilidade orçamentária e capacidade técnica.

10.5. À SME caberá assegurar as condições básicas de funcionamento dos espaços cedidos, nos termos previstos no Termo de Cooperação XX/2026.

10.6. Eventuais alterações no escopo, nas metas ou no cronograma deste Plano de Trabalho serão formalizadas mediante consenso entre as partes, observado o disposto no Termo de Cooperação.



**Carlos Alberto de Oliveira Santos**  
**Diretor(a)**

Em 27/03/2026, às 15:23.



**Renan Marino Vieira**  
**Diretor-Presidente**

Em 30/03/2026, às 10:17.



**Fernando Padula Novaes**  
**Secretário(a) Municipal de Educação**

Em 09/04/2026, às 00:08.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153537564** e o código CRC **3A14D77A**.

---

**Referência:** Processo nº 8710.2025/0000312-3

SEI nº 153537564